



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 904, de 26 de abril de 1.991.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir a título de ajuda de custo, para a realização no corrente exercício dos festejos da Festa da Colheita neste Município, até a importância de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ Único - A contribuição mencionada neste artigo será efetuada diretamente ao Parque da Pecuária Local, encarregado da realização deste já tradicional evento cultural, em suas dependências.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com eventos culturais no Município, também por ocasião das festividades da Festa da Colheita no corrente exercício, podendo para tal fim despeser até o valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ Único - Os eventos culturais a que se refere o presente artigo se efetivarão de acordo com programação a ser elaborada por comissão constituída para tal fim, visando o bem estar dos munícipes entrerrianos e a elevação do nome deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 08.48247 - 3.1.3.0 - Serviço de Terceiro e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, respectivamente da Unidade Orçamentária 2.4 - Serviço de Educação e Cultura, do orçamento do Município para o corrente exercício, podendo o Executivo Municipal para tanto abrir crédito suplementar à

SEGUE...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 904, de 26 de abril de 1.991 (continuação).

referida dotação e bem como a utilizar recursos do superávit financeiro e anular dotações orçamentárias como recursos à abertura do crédito suplementar autorizado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 26 de abril de 1.991.

Arnaldo de Oliveira Resende
Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza
João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza
Secretário do Executivo